



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À TOMADA DE PREÇOS 03/2010

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às catorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, na Rua Goitacases, 1475, 12º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Srª. Cláudia Sampaio Gonçalves e o Sr. Manfredo Schwaner Gontijo, sob a presidência da primeira, para o julgamento das propostas relativas à Tomada de Preços 03/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Fórum da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Paraíso. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia - DSE, juntado aos autos fls. 214/217. Informa, em síntese, o referido parecer, que "...no decorrer da elaboração e aprovação do projeto arquitetônico, ocorreram alterações para compatibilidade de sua infraestrutura com características do terreno, não tendo sido possível a inclusão de sua repercussão no respectivo projeto". Aduz ainda que "...considerando otimização de esforços e, principalmente aspectos formais de instrução ao processo de licitação, para uma provável anulação deste processo, promovemos a planilha referencial...". Conclui finalmente que, "...recomendamos apreciação pelas autoridades competentes e Núcleo de Controle Interno, no sentido de abertura do certame, agora instruído com a planilha complementar como referência...". Assim sendo, resolveu esta Comissão acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93. Resolveu, ainda, propor a anulação do certame, uma que o valor estimado pela DSE de **R\$ 688.500,00** foi bem abaixo dos propostos pela Diviminas Ltda e pela Rimus Construtora Ltda nos valores de **R\$ 777.700,00** e **R\$ 929.475,00** respectivamente. Essa proposta tem como finalidade atender ao Princípio da Isonomia e não frustrar a competitividade. Atendendo a recomendação no parecer da DSE, esta Comissão determina o encaminhamento do processo ao Núcleo de Controle Interno para análise e após os autos devem seguir para a Diretoria Geral para as devidas providências. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cláudia Sampaio Gonçalves
Membro

Manfredo Schwaner Gontijo
Membro